



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº: 117/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 279 de 01 de Setembro de 2025 que Altera Lei Municipal nº. 1.763/2024, Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.

Data: 01 de Setembro de 2025

Ilustríssimo Senhor

Noé Celestino dos Santos

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

Ilbnelle Santana Otoni, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2025/2028, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustríssimo Presidente desta conceituada Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 279 de 01 de setembro de 2025** relativo a alteração da Lei Municipal nº. 1.763 de 11 de outubro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis na forma que se encontra, em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Dados: 2025.09.04 14:13:36 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2025/2028

RECEBIDO
08/09/2025
Natalia Guerra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N°. 279 DE 01 DE SETEMBRO
DE 2025, ALTERA LEI MUNICIPAL N°. 1.763 DE 11 DE
OUTUBRO DE 2024, LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Ilustríssimo Senhor

Noé Celestino dos Santos

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 279 de 01 de setembro de 2025, o qual autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº. 1.763 de 11 de Outubro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A alteração é de extrema importância tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais mudou o entendimento referente a autorização legislativa para suplementação de dotações do orçamento o qual deverá existir limites nos termos das consultas nº. 1.120.164 e 1.127.007 pacificada em 27 de novembro de 2024, onde a proposta orçamentária já se encontrava aprovada.

A alteração ora solicitada apenas modifica os incisos I e II do §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.763 de 11 de outubro de 2024, fixando valore para o superávit financeiro de **R\$ 24.842.801,22** (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e um reais, vinte e dois centavos) e para o excesso de arrecadação fixando a suplementação em 30% (trinta por cento da proposta orçamentária).

Saliento que é dispensável o impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável na aprovação do referido Projeto de Lei na íntegra, pelo Ilustríssimo Presidente e demais Edis, em **CARÁTER DE URGÂNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA Assinado de forma digital
por ILBNELLE SANTANA
OTONI:0405428766 OTONI:04054287662
Dados: 2025.09.04 14:14:07
-03'00'

Ibnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 279, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº. 1.763 de 11 de Outubro de 2024, Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado os Incisos I e II do §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.763 de 11 de outubro de 2024 conforme transcrito abaixo:

§1º...

I – O superávit Financeiro do exercício anterior até o limite de R\$ 24.842.801,22 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e um reais, vinte e dois centavos) por fonte de recursos.

II – O Excesso de arrecadação até o limite de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei por fonte de recursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Margarida, 01 de setembro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida